

O Direito à Saúde e o acesso aos Medicamentos do Componente Estratégico no SUS

Renata Favoni Biudes, Amélia Cohn

Universidade Santa Cecília - UNISANTA Santos, São Paulo, Brasil. - Programa de Mestrado em Direito da Saúde: Dimensões Individuais e Coletivas;

E-mail: renata.favoni@bol.com.br

Resumo: O presente artigo tem como objetivo demonstrar como se dá o acesso aos medicamentos do Componente Estratégico no SUS da perspectiva do direito à saúde dos usuários do sistema, destacando os principais programas que compõem esse Componente, que consiste na garantia pelo Estado dos medicamentos definidos no atendimento dos programas específicos. A metodologia empregada é a bibliográfica exploratória descritiva e quantitativa. Os resultados e discussão demonstram que o Componente Estratégico possui um índice menor de judicializações em relação aos demais componentes no que diz respeito à Assistência Farmacêutica segundo dados específicos da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Palavras-chave: Componente Estratégico; Assistência Farmacêutica no SUS; Direito à Saúde.

The Right to health and access to Medicines in the Strategic Component in SUS

Abstract: The purpose of this article is to demonstrate how access to medicines in the Strategic Component in Sus is given from the perspective of the system users' right to health, highlighting the main programs that make up this Component, which consists of the guarantee by the State of the defined medicines meeting specific programs. The methodology used is the descriptive and quantitative exploratory bibliography. The results and discussion show that the Strategic Component has a lower rate of judicialization in relation to the other Components with regard to Pharmaceutical Assistance according to specific data from the Health Department of the State of São Paulo.

Keywords: Strategic Component; Pharmaceutical Assistance in SUS; Right to health.

Introdução

O Componente Estratégico compõe a estrutura da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS e tem como finalidade garantir o acesso aos medicamentos e insumos utilizados em tratamentos específicos de doenças de perfil endêmico, para as quais são formulados programas estratégicos. Entre os programas estratégicos podemos citar os voltados ao controle da Hanseníase, da DST/AIDS, Endemias Focais; do Tabagismo, da Influenza, da qualidade do sangue e hemoderivados, da Tuberculose, Malária, Toxoplasmose, entre outros. [1].

Os medicamentos que compõem o Componente Estratégico têm sua aquisição realizada de forma centralizada pelo Ministério da Saúde, distribuídos às secretarias de Estado

de Saúde, que por sua vez os distribuem para os respectivos municípios. Cabe a estes realizar a dispensação desses medicamentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde. [1].

O acesso e dispensação dos medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica geralmente ocorrem através das Unidades Básicas de Saúde e das Farmácias Comunitárias dos municípios. [2]. E o instrumento de registro do Componente Estratégico se dá pelo Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus), por sistemas específicos dos programas estratégicos e pelos sistemas municipais e estaduais próprios. [3].

Para o Ministério da Saúde são considerados como estratégicos os medicamentos que tratam doenças que possuem perfil endêmico e demonstram impacto social e econômico. O seu público-alvo é caracterizado por apresentar agravos caracterizados como problema de saúde pública, e que nessa condição seguem normas e protocolos específicos. [3]. Os documentos norteadores do uso desses medicamentos são os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDTs), diretrizes estas específicas para as doenças que fazem parte do escopo dos programas estratégicos do Ministério da Saúde e presentes no Formulário Terapêutico Nacional (FTN), com base na RENAME (Relação Nacional dos Medicamentos Essenciais). [3]. A constituição federal reporta em seu artigo 196 expressa que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado. [4]. Dessa forma, o acesso aos medicamentos enquanto um direito social do cidadão compõe uma condição fundamental do direito à saúde; no caso daqueles que compõem a lista do Componente Estratégico, com mais força se caracterizam como medicamentos essenciais e imprescindíveis, do ponto de vista individual e coletivo.

Objetivos

O presente estudo tem como objetivo explicitar como se dá o fluxo do acesso aos medicamentos do Componente Estratégico na Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS; como o acesso a esses medicamentos se configura como um direito do usuário; e identificar os principais programas que participam desse Componente.

Material e Métodos

A fonte de dados utilizada são artigos e produções científicas, protocolos e legislações vigentes. Este estudo trata de uma pesquisa mista - bibliográfica, descritiva e quantitativa - e tem em conta uma revisão da literatura sobre os aspectos mais importantes em relação aos medicamentos do Componente Estratégico, bem como, de que maneira regem os protocolos do Ministério da Saúde referente a esse componente. Análises quantitativas

referentes à judicialização e gastos do Ministério da Saúde com medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica também serão abordados.

Resultado

O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica, como já mencionado nesse estudo, é responsável pelo acesso aos medicamentos voltados a programas estratégicos e possuem um fluxo de aquisição até o acesso, que é a dispensação para o paciente.

A seguir veremos a competência de cada ente em relação aos medicamentos do Componente Estratégico:

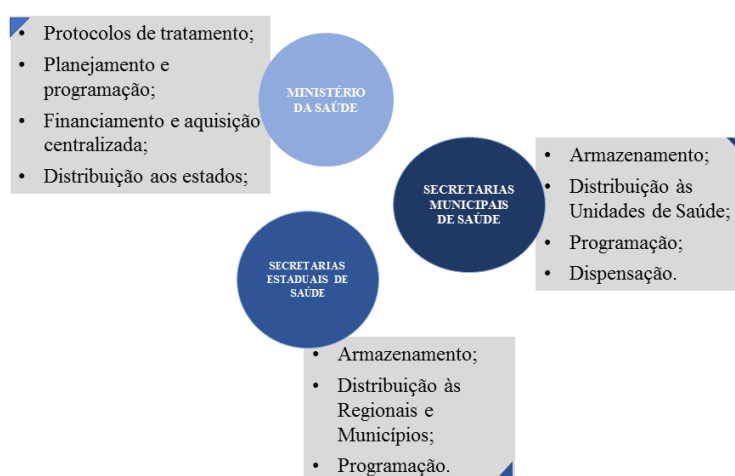


Figura 1. Fluxo do Acesso aos Medicamentos do CESA/MS.

O fluxo acima demonstra que o Ministério da Saúde é responsável pela elaboração dos Protocolos clínicos, planejamento, programação, o financiamento e aquisição, que se dá de forma centralizada, bem como, a distribuição desses fármacos ao Estados. Já os Estados, através da Secretarias Estaduais de Saúde, terão a atribuição de recebimento, armazenamento, distribuição às Regionais de Saúde e municípios e programação de quantitativos dos medicamentos do CESA/MS. Aos municípios cabe o recebimento, distribuição às Unidades de Saúde, programação e dispensação dos medicamentos desse Componente aos usuários do SUS [5].

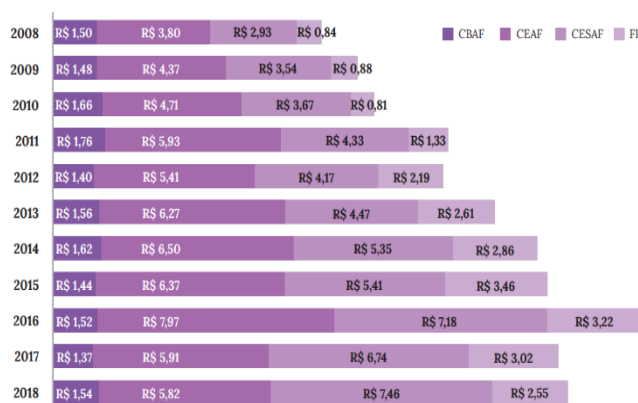
Um estudo realizado entre 2010 e 2014 relacionado à frequência das demandas judiciais junto à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, demonstrou que ,dentro de 91.341 processos jurídicos, 346 demandas estavam relacionadas com medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica , um nível de 0,4 % em relação a

prevalência num intervalo de confiança IC de 95%. Esse índice foi menor comparado aos medicamentos do Componente Especializado, que demonstra 11.104 demandas, numa prevalência de 12%. Já em relação ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica + Dose Certa as demandas foram ainda maiores num quantitativo de 15.265, uma prevalência de 16,6%, [6].

Um estudo realizado pelo INESC (figura 2), relacionado ao período de 2008 a 2018 referente ao Orçamento do Ministério da Saúde, demonstrou que o Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica:

Apresentou maior crescimento no período em termos reais, chegando, em 2018, a um valor duas vezes e meia maior do que o observado em 2008. O Componente Especializado (CEAF) aumentou 53%, enquanto o Componente Básico (CBAF) permaneceu praticamente constante, com elevação de apenas 3%. Todavia, a categoria que mais se expandiu no período foi o programa Farmácia Popular (FP), cujo recurso triplicou, em termos reais, em 10 anos [7].

Figura 2 - OTMED – por componente da assistência farmacêutica de 2008 a 2018 (R\$ bilhões em preços de 2018).



Fonte: elaboração própria, com base no SIGA Brasil

Figura 2. Investimento do MS em relação a cada componente da AF.

Discussão

É possível analisar, diante do exposto no resultado acima, que o Componente Estratégico demonstrou um índice menor de judicializações em relação aos demais Componentes dentro da Assistência Farmacêutica na Secretaria de Estado de São Paulo, no período analisado, ressaltando que o financiamento desse Componente é centralizado no Ministério da Saúde. Já no que se refere ao estudo dos gastos orçamentários apresentado pelo INESC, observa-se um investimento considerável do Ministério da Saúde com esse

Componente, dessa forma verificando-se a potencial ampliação do acesso dos usuários do SUS a esses medicamentos.

Conclusões

Tendo em vista os aspectos observados explicita-se como os medicamentos do Componente Estratégico integram a Relação de Medicamentos Essenciais no SUS, fazendo parte da Estrutura da Assistência Farmacêutica; e como, dada sua função, Componente abarca uma diversidade de Programas estratégicos de elevada importância no que se refere aos agravos do perfil endêmico apresentado pela população brasileira, e como o usuário do SUS tem o direito ao acesso a esses fármacos através de políticas públicas amparadas nos direitos sociais garantidos pela Carta magna. Foi demonstrando também através de estudo, que em relação ao índice de judicializações, esse Componente apresenta um número menor em relação aos outros componentes da Assistência Farmacêutica, tomando-se como ilustração o Estado de São Paulo, no período abordado, ressaltando-se que o financiamento para sua aquisição é centralizado no Ministério da Saúde. Quanto à aquisição e ao acesso desse componente pelo Ministério da Saúde, evidenciou-se no período 2010-2014 um aumento considerável do volume de recursos destinados a eles em relação aos demais componentes da Assistência Farmacêutica, com impacto favorável no que diz respeito ao acesso desses fármacos pelos usuários do SUS.

Referências

1. Secretaria do Estado de Tocantins. **Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF)**, Tocantins, 2020. Disponível em: <https://saude.to.gov.br/atencao-a-saude/assistencia-farmaceutica/>
2. Secretaria do Estado do Paraná. **Componente estratégico da assistência farmacêutica**, paran , 2020. Disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/pagina/componente-estrategico-da-assistencia-farmaceutica#>.
3. CONITEC. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais: Rename 2020** [recurso eletrônico]. Brasília: Conitec, 2019. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Rename-2020.pdf>.
4. Brasil. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.
5. Brasil. Ministério da Saúde. <https://antigo.saude.gov.br/assistencia-armaceutica/cesaf>
6. Chieffi, A.L. **An lise das demandas judiciais de medicamentos junto a Secretaria de Estado da Sa de de S o Paulo   luz da pol tica de assist ncia farmac utica**. (tese). S o Paulo: Faculdade de medicina da Universidade de S o Paulo, 2017. 182p.
7. INESC, Instituto de Estudos Socioecon micos. **Em 10 anos, despesas do Minist rio da Sa de com medicamentos dobraram**. INESC, 16 dez. 2019. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2019/12/OTMED-2018_miolo.pdf